

LEI N° 176

de 26 de junho de 1952
Dispõe sobre as comemorações do centenário da Comarca.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o - O Executivo autorizado a promover solenidades, festividades e certames comemorativos do centenário desta comarca, organizando programa condigno em harmonia com as autoridades competentes.

§. Unico - As comemorações poderão ser extensivas ao cinquentenário da Escola Normal "Conselheiro Rodrigues Alves".

Artigo 2.o - Para atender à despesa decorrente das solenidades previstas no artigo anterior, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr \$ 50.000,00).

§. Unico - O crédito fixado neste artigo será coberto com recursos provenientes do superavit parcial de arrecadação, já verificado pela D.C.E.

Artigo 3.o - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952.

a) Antônio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito
Publicada nesta Prefeitura na data (supra)
a) Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Ex-
pediente.